

Santa Margarida(MG), 13 de maio de 2024.

Ao Sr.

CARLOS ROBERTO BARBARA

*DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTA MARGARIDA/MG.*

Senhor Presidente,

Anexo à presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Casa, o Projeto de Lei de nº 224/2024, que “Concede patrocínio cultural a RAFAELA COSTA OLIVEIRA, para participar do Festival Ballet Clássico Puebla, a realizar-se entre os dias 31 de julho e 3 de agosto de 2024, em Pueblo – México, e dá outras providências”.

Como se trata de matéria de relevante interesse, solicitamos seja colocado em discussão em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.

Limitados ao exposto, nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, reiterando na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 224/2024
De 13 de maio de 2024.

Concede patrocínio cultural a RAFAELA COSTA OLIVEIRA, para participar do Festival Ballet Clássico Pueba, a realizar-se entre os dias 31 de julho e 3 de agosto de 2024, em Pueblo – México, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Ilbnelle Santana Otoni, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado, na forma de patrocínio institucional para subsidiar iniciativa particular no âmbito cultural, o repasse financeiro do valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a RAFAELA COSTA OLIVIERA, portadora do CPF nº. 140.972.276-20, para participar do Festival Ballet Clássico Pueba, a realizar-se entre os dias 31 de julho e 3 de agosto de 2024, na cidade de Pueblo – México.

§ 1º. Em se tratando de beneficiária menor de 18 (dezoito) anos, o repasse será realizados em nome de sua genitora Zilmar Ferreira da Costa Oliveira, portadora do CPF 038.812.086-07, que ficará responsável pela gestão e prestação dos recursos repassados.

§1º. Como forma de contrapartida, o Patrocinado deverá promover, na medida do possível, a divulgação institucional do patrocínio, a fim de tornar pública a experiência vivenciada e estimular crianças, jovens e adultos, na prática de atividades culturais e desportivas.

§2º. A publicidade e divulgação acima deverá se dar por meio de redes sociais próprias e institucionais, divulgação do brasão e nome do Município e participação em eventos, previamente agendados pela administração em escolas e centros culturais, para divulgação da participação.

§3º. A Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Educação deverão promover os eventos de divulgação previstos no parágrafo anterior.



Art. 2º – O patrocinado está obrigado a prestar contas do aproveitamento do patrocínio institucional.

Art. 3º. O patrocinado deverá protocolar expediente próprio de prestação de contas e nele apresentará os seguintes documentos:

I - cópia da lei específica que autorizou o patrocínio institucional;

II - cópia do documento de descrição da iniciativa;

III - prova de realização da iniciativa;

IV - prova da ampla divulgação institucional do patrocinador;

V - apresentação da comprovação da aplicação dos recursos, como notas fiscais, recibos, declaração de serviços prestados, bem como outros documentos capazes de demonstrar a devida aplicação dos recursos; e

Parágrafo único Os documentos constantes no inciso V deste artigo deverão conter a qualificação do fornecedor dos produtos e/ou serviços, bem como a descrição completa dos produtos e/ou serviços prestados.

Art. 4º. A prestação de contas referente ao patrocínio institucional dar-se-á de forma simplificada e unificada, até o último dia útil do exercício financeiro subsequente do encerramento da iniciativa.

§ 1º – A Administração Pública, em juízo de oportunidade e conveniência, poderá prorrogar o prazo previsto no "caput" pelo período de até 30 (trinta) dias.

§ 2º – Somente poderá ocorrer a concessão de novo patrocínio após a aprovação da prestação de contas.

Art. 5º – A desaprovação da prestação de contas determinará a aplicação de penalidade ao patrocinado:



I – advertência formal;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do patrocínio institucional;

III - suspensão do direito de habilitação na política de patrocínio institucional, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - devolução do recurso aplicado pela Administração Pública na concessão do patrocínio institucional.

Art. 6º As penalidades previstas nos incisos I a IV do art. 5º poderão ser cumuladas e observarão a dimensão e gravidade do descumprimento dos compromissos assumidos no expediente próprio de patrocínio institucional.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município de Santa Margarida no exercício financeiro de 2024, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para concessão de auxílio financeiro para eventos intermunicipal de dança conforme descrição abaixo:

Crédito Especial	
020501 13392 0024 0.024 – Concessão de Auxílio Financeiro para Evento Intermunicipal de Dança	
339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	8.000,00
Total de Crédito Especial	8.000,00

Art. 8º Para acobertar os créditos especiais constante do artigo 1º desta Lei, será utilizado anulação de dotação do orçamento do exercício de 2024 nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme descrição abaixo:

Anulação de Dotação Orçamentária	
020301 99999 9999 9.999 999999 – Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS (Ficha 300)	8.000,00



Total de Anulação de Dotação Orçamentária	8.000,00
---	----------

Art. 9º Fica a Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações proveniente de crédito especial constante no Art. 7º desta Lei até o limite de 30% (trinta por cento).

Art. 10. Fica adicionado ao anexo dos Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado do Plano Plurianual 2022-2025 conforme Lei Municipal nº 1.611 de 18 de outubro de 2021 as ações abaixo especificadas:

Programa:	0024 – Apoio a Difusão Cultural			
Ação:	0024 - Concessão de Auxílio Financeiro para Evento Intermunicipal de Dança			
Descrição/Exercício	2022	2023	2024	2025
Meta Financeira	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Meta Física	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%
Resultado da Ação	Desenvolvimento da Cultura			

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo.

Prefeitura M. de Santa Margarida(MG), 13 de maio de 2024.



Ilbenelle Santana Otoni
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

**Projeto de Lei nº 224/2024,
De 13 de maio de 2024.**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

1 – O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar a concessão de patrocínio institucional para subsidiar iniciativa particular no âmbito cultural, o repasse financeiro no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a RAFAELA COSTA OLIVIERA, portadora do CPF nº. 140.972.276-20, com o intuito de exercer o compromisso social; promover transformações positivas na sociedade; reforçar a imagem institucional do patrocinador; ampliar relacionamentos com públicos de interesse; transmitir os valores institucionais do patrocinador; associar a imagem institucional do patrocinador na iniciativa; agregar valor positivo à imagem institucional do patrocinador.

Rafaela, filha de Sebastião Odécio e Zilmar (Salão Arte), com apenas quatorze anos já alcançou destaque relevante em exibições de Ballet e conseguiu ser selecionada para o Festival mediante a participação no curso Mundo e Dança de São Paulo.

O Festival será realizado entre os dias 31 de julho e 3 de agosto de 2024, na cidade de Pueblo, México, e contará com .

2 – O Festival é um evento grandioso e contribuirá enormemente na sua formação artística, tendo em vista que grandes escolas mundiais de Ballet irão participar do evento.

3 – O valor destinado à beneficiária é apenas parte dos recursos necessários para seu custeio e a participação da iniciativa privada





é de suma importância na promoção de crianças, jovens e adultos que se destacam em determinadas atividades culturais ou desportivas.

4 - Assim, colocamos a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei, em regime de urgência, possibilitando a apreciação e deliberação, na forma regimental.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 13 de maio de 2024.



Ilonelle Santana Otoni

Prefeito Municipal